

# **COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.470, de 2007**

Concede descontos especiais nas tarifas de energia elétrica para agricultor familiar e empreendedor rural que se situe na área do Semi-árido definida como Polígono das Secas.

**Autor:** Deputado FERNANDO COELHO  
FILHO

**Relator:** Deputado MARCELO SERAFIM

### **I - RELATÓRIO**

Encontra-se nesta Comissão para apreciação o Projeto de Lei nº 1.470, de 2007, de autoria do nobre Deputado Fernando Coelho Filho, que concede descontos especiais nas tarifas de energia elétrica, em unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, ao consumo verificado nas atividades desempenhadas por agricultor familiar e empreendedor rural que se situe na área do Semi-Árido definida como Polígono das Secas.

De acordo com o projeto, o desconto deve incidir sobre a tarifa estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), sem o desconto relativo ao subgrupo tarifário a que pertence a unidade consumidora, e será aplicado sobre o consumo de energia elétrica verificado em um período diário contínuo.

Por fim, a proposição considera agricultor familiar e empreendedor rural aqueles que atendem aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a

formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Os requisitos são:

I - não deter, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilizar predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - ter renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV - dirigir seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

O projeto foi distribuído às Comissões da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, de Minas e Energia, de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O regime de chuvas verificadas na região do semi-árido brasileiro apresenta enorme variabilidade espacial e temporal. Anos de secas e de chuvas abundantes alternam-se de forma errática e muitos períodos são marcados pela ocorrência de seguidas estações de seca. Embora a ocorrência de chuvas, por si só, não garanta que as culturas de subsistência sejam bem-sucedidas, a ocorrência de longos períodos de estio dentro da estação chuvosa provoca, dependendo de sua intensidade e duração, fortes danos nas culturas de subsistência.

Os pequenos agricultores e suas famílias são os que mais sofrem, independentemente da seca que periodicamente desorganiza a produção. A população pobre de uma das regiões mais carentes do Brasil é a mais vulnerável, e a implementação de políticas de assistência técnica, creditícia ou de concessão de subsídios – muitas vezes já concedidas às atividades de irrigação e aquicultura - pode amenizar suas péssimas condições de subsistência. A energia elétrica é muito onerosa para o agricultor familiar e o empreendedor rural da região, e seu pagamento é praticamente inviável a essas pessoas.

Assim, a extensão de descontos sobre a tarifa praticada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aos agricultores familiares e empreendedores rurais da região do Polígono das Secas contribui, sem dúvidas, para a melhoria de suas condições de vida e trabalho.

Gostaríamos, no entanto, de propor uma emenda que defina claramente semi-árido para efeitos da aplicação desses descontos. A emenda estabelece que semi-árido é a região definida em portaria pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), abrangendo também todos os Municípios do Estado de Minas Gerais incluídos na área de atuação da Superintendência. Para adequar a redação da emenda da proposição à alteração que ora propusemos na definição de semi-árido, apresentamos também uma segunda emenda com esse propósito.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela aprovação do mérito do Projeto de Lei nº 1.470, de 2007, com as emendas que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2007.

Deputado MARCELO SERAFIM  
Relator

**COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**PROJETO DE LEI Nº 1.470, DE 2007**

Concede descontos especiais nas tarifas de energia elétrica para agricultor familiar e empreendedor rural que se situe na área do Semi-árido definida como Polígono das Secas.

**EMENDA Nº 01**

Acrescente-se ao art. 1º do projeto o seguinte § 4º:

"Art. 1º.....

.....

*§ 4º Para os fins desta lei, semi-árido é a região natural, definida em portaria da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), inserida na área de atuação daquela Autarquia, e todos os Municípios do Estado de Minas Geraí nela incluídos."*

Sala da Comissão, em                      de                      de 2007.

Deputado MARCELO SERAFIM

**COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**PROJETO DE LEI Nº 1.470, DE 2007**

Concede descontos especiais nas tarifas de energia elétrica para agricultor familiar e empreendedor rural que se situe na área do Semi-árido definida como Polígono das Secas.

**EMENDA Nº 02**

A ementa do projeto passa a vigorar com a seguinte  
redação:

*"Concede descontos especiais nas tarifas de energia elétrica para agricultor familiar e empreendedor rural que se situe na área do semi-árido. "*

Sala da Comissão, em                      de                      de 2007.

Deputado MARCELO SERAFIM